

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº Moysés Henrique dos Santos

CONTRATO NÚMERO 002/2020

CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE WEBSITE.

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 012/2019 – PROCESSO Nº 0316/19, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E PONTUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS, CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.606.412/0001-30, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **DAVI PERINI VERMELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade Nº 263336, expedida pelo CBMERJ-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 052.186.747-96, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Bento Siqueira, Nº 59 – Tomazinho – São João de Meriti - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **PONTUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS, CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o nº 09.327.036/001-59, com sede na Avenida Henfil, Nº 905, Bairro: Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.795-641, representada neste ato pela sua sócia a Srª. Cristiane Gomes dos Santos, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade nº 20.024.146-1, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 1107.967.667-89, residente e domiciliada na Rua João da Cunha Abreu – Condomínio Belo Vale, Lote 60, São José do Imbassaí - Maricá - Rio de Janeiro – RJ, CEP 24930-540, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento - O presente Contrato obedece aos termos do Edital Nº 012/19, e da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Cláusula Segunda – Do Objeto - Hospedagem e Manutenção do Site, atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, fornecendo prontamente as novas versões liberadas, Suporte técnico, para dúvidas ou solucionar problemas, por telefone e/ou e-mail, Proteção contra invasão de “hackers” e “Crakers”, Correção de erros de concepção do software e recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no software, conforme especificações estabelecidas nos Anexos I e II e nas condições previstas do Edital Nº 012/19.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Terceira – Do Valor - O valor total do Contrato é de R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais) mensais, para pagamento em até 30 dias, conforme o andamento dos trabalhos, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 02001; Programa de trabalho 01.031.0042.2274; Elemento de Despesa 3.3.90.39.01. Nota de Empenho Nº 08, Processo Licitatório Nº 0316/19, Carta Convite Nº 012/19.

Cláusula Quinta – Do Pagamento - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de São João de Meriti, em até 30 dias, mediante o andamento dos serviços e a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência - O contrato terá vigência até a execução dos serviços, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A empresa especializada CONTRATADA deverá migrar todos os dados do atual portal eletrônico e disponibilizar uma versão “demo” para análise, antes da instalação do novo Website;

Ao término do contrato, não sendo a CONTRATADA a vencedora do certame, a CONTRATADA compromete-se a fornecer CÓPIA DOS DADOS, dos ARQUIVOS e de quaisquer outros recursos necessários à MIGRAÇÃO, bem como fica convencionado que o TEMPLATE (layout) do website é de propriedade do município.

Cláusula Oitava – Da Alteração Contratual - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

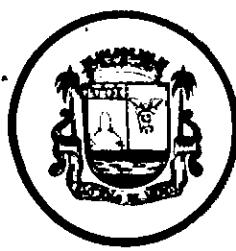
Cláusula Nona – Da Alteração do valor contratual - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empênho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Com amparo no Art 65 inciso 1º da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Das Penalidades - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à CMSJM, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima primeira – Da Rescisão - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista na Carta Convite, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro - Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

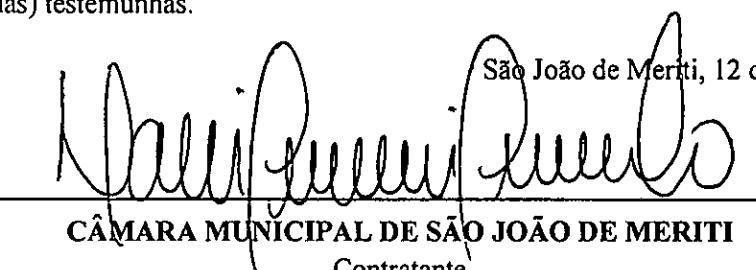
São João de Meriti



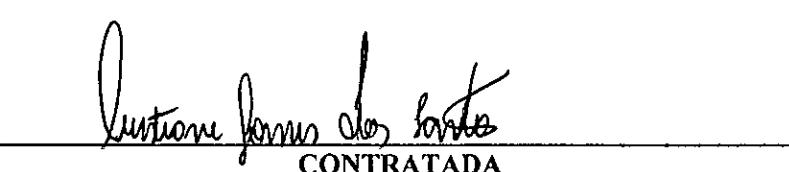
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº Moysés Henrique dos Santos

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti, 12 de Dezembro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Contratante


CONTRATADA
09.327.036/0001-59
PONTUAL SERVIÇOS

Testemunha / Documento

Testemunha / Documento



Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25.555-690

www.cmsjm.rj.gov.br - Telefone: (21) 2651-1998